



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 039 DE 11.04.2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS DO LOTEAMENTO JARDIM CENTRAL PARK.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 26/04/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 17/05/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

39  
Recebi  
06/04/16  
[Signature]

**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 05571 71 4 20 16  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREÍ  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI / 2016

Dispõe sobre a denominação de vias do Loteamento Jardim Central Park



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes vias que compõem o Loteamento Jardim Central Park, no Bairro Rio Abaixo:

Via a ser denominada	Denominação
a) Código 00031 – ( Rua Um ) -	RUA TARUMÃ
b) Código 00033 – ( Rua Dois ) -	RUA CAMBUCI
c) Código 00035 – ( Rua Três ) -	RUA MANACÁ DA SERRA
d) Código 00037 – ( Rua Quatro ) -	RUA GUATAMBU
e) Código 00039 – ( Rua Cinco ) -	RUA AMBURANA
f) Código 00041 – ( Rua Seis ) -	RUA JEQUITIBÁ ROSA
g) Código 00043 – ( Rua Sete ) -	RUA JACARANDÁ
h) Código 00047 – ( Rua Oito ) -	RUA COPAÍBA
i) Código 00052 – ( Rua Nove ) -	RUA CEDRO-ROSA
j) Código 00054 – ( Rua Dez ) -	RUA CAMBOATÃ
k) Código 00056 – ( Rua Onze ) -	RUA GUAMIRIM
l) Código 00058 – ( Rua Doze ) -	RUA CAMBUÍ
m) Código 00062 – ( Rua Treze ) -	RUA GUARANTÃ
n) Código 00067 – ( Rua Quatorze ) -	RUA GUAPURUVU
o) Código 00071 – ( Rua Quinze ) -	RUA CANAFÍSTULA
p) Código 00077 – ( Rua Dezesesseis ) -	RUA CANELA AMARELA
q) Código 00082 – ( Rua Dezessete ) -	RUA CABREÚVA
r) Código 00084 – ( Rua Dezoito ) -	RUA CAMBARÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

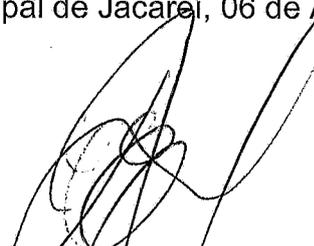
PALÁCIO DA LIBERDADE

- |  |                 |
|--|-----------------|
| s) Código 00086 – ( Rua Dezenove ) -       | RUA ARAÇA       |
| t) Código 00088 – ( Rua Vinte ) -          | RUA QUARESMEIRA |
| u) Código 00092 – ( Rua Vinte e Um ) -     | RUA UVAIA       |
| v) Código 00094 – ( Rua Vinte e Dois ) -   | RUA SAPUCAIA    |
| w) Código 00097 – ( Rua Vinte e Três ) -   | RUA URUCUM      |
| x) Código 00102 – ( Rua Vinte e Quatro ) - | RUA SIBIPIRUNA  |



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de Abril de 2016

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDC

**AUTOR – VEREADOR EDGARD SASAKI - PSDC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, tem como objetivo geral deixar o Loteamento Jardim Central Park no Bairro do Rio Abaixo com nome de árvores que compõe a Mata Atlântica para a perpetuação destas, onde inclusive, muitas delas encontram-se em extinção. Um loteamento que já tem em sua via principal o nome de Prof<sup>o</sup> Célio Lencioni, um ilustre Professor de Ciências que estudava a botânica como sendo o seu objetivo principal de vida. Nada mais justo do que cercar esta via, com as demais sendo denominadas por nomes de árvores, principalmente da Mata Atlântica.

Quando se fala da Mata Atlântica não há como não pensar nas plantas e nos animais ameaçados de extinção. A Mata Atlântica é ecossistema rico que se estendia, na época de seu descobrimento, por 17 estados (do Rio Grande do Sul ao Piauí, atingindo territórios centrais, como Minas Gerais). A Mata Atlântica é a cobertura vegetal brasileira com maior índice de degradação, pois foi ao longo de sua área de ocorrência que se instalaram as principais cidades do país. Estudos recentes indicam que resta apenas pouco mais da vigésima parte da vegetação original, que recobria a costa brasileira do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul. Nessa época, a floresta se estendia por cerca de 1,1 milhões de quilômetros quadrados. O que restou pode ser encontrado em melhor estado de conservação sobre as serras, entre os estados do Rio de Janeiro e Paraná.

Decretada como "Reserva da Biosfera", pela Unesco, e "Patrimônio Nacional", em 1988, o bioma de Mata Atlântica oferece exemplares exuberantes de fauna e flora. Basicamente a Mata Atlântica é composta por árvores altas, e muitas epífitas que são as bromélias, samambaias e orquídeas, e grande variedade de palmeiras e arbustos que são ótimas para fazer sombra.

Nos últimos anos, a velocidade da degradação da Mata Atlântica vem diminuindo. Em parte, porque já não há muito mais o que derrubar. E também porque as pessoas estão se conscientizando de que há muitas maneiras de



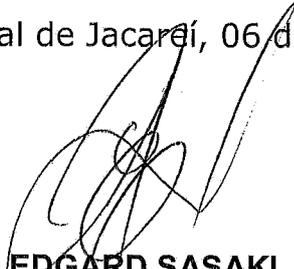
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



aproveitar a floresta sem destruí-la. Quem sabe um dia não poderemos tomar um banho de mar à sombra da floresta avistada por Cabral?

Nada mais justo do que homenagearmos a quem nos dá vida e para compormos esta homenagem, nada como a Mata Atlântica ser representada por estas vias que estarão sendo denominadas com as suas espécies, razão que nos leva a contar com a anuência dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de Abril de 2016.

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacareí, 08 de março de 2016

Ofício nº 103/2016-GVES

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria, após a substituição dos nomes das plantas já denominadas conforme orientação do Ofício 172/2016 – SG, a gentileza de nos informar se existe a possibilidade de denominarmos as vias que compõe o Jardim Central Park no Rio Abaixo e que ainda não foram denominadas oficialmente, com nomes de plantas nativas da Mata Atlântica.

Substituímos os nomes de outras plantas nos códigos com os nomes já existentes, os quais assinalamos com uma observação em negrito e continuamos com os demais códigos já com a denominação enviadas no ofício 054/2016 - GVES das vias que deverão ser denominadas oficialmente e solicitamos a confirmação de que não existe logradouros em nosso Município com os novos nomes relacionados, isto, para que seja possível a elaboração de um Projeto de Lei de nossa autoria, visando a respectiva denominação oficial destas vias, em atendimento à Lei nº 5784, de 03 de Setembro de 2013:

Relação dos códigos com novas nomenclaturas a serem confirmadas se existe registros ou não, para serem substituídas na relação anterior que apresentaram registros:

CÓDIGO	NOME ATUAL	NOVO NOME INDICADO
a) * Código 00054 – ( Rua Dez ) -		* RUA CAMBOATÃ
b) * Código 00077 – ( Rua Dezesesseis ) -		* RUA CANELA AMARELA
c) * Código 00071 – ( Rua Quinze ) -		* RUA CANAFÍSTULA
d) * Código 00041 – ( Rua Seis ) -		* RUA JEQUITIBÁ ROSA
e) * Código 00043 – ( Rua Sete ) -		* RUA JACARANDÁ
f) * Código 00062 – ( Rua Treze ) -		* RUA GUARANTÃ
g) * Código 00031 – ( Rua Um ) -		* RUA TARUMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

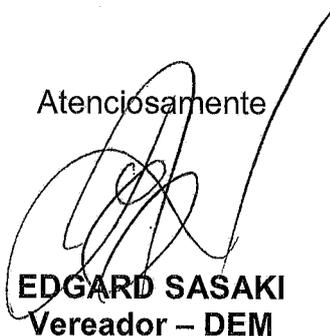


Relação das nomenclaturas que já foram confirmadas na relação anterior, a inexistência de registros.

- |  |                     |
|--|---------------------|
| a) Código 00039 – ( Rua Cinco ) -          | RUA AMBURANA        |
| b) Código 00086 – ( Rua Dezenove ) -       | RUA ARAÇA           |
| c) Código 00082 – ( Rua Dezessete ) -      | RUA CABREÚVA        |
| d) Código 00084 – ( Rua Dezoito ) -        | RUA CAMBARÁ         |
| e) Código 00033 – ( Rua Dois ) -           | RUA CAMBUCI         |
| f) Código 00058 – ( Rua Doze ) -           | RUA CAMBUÍ          |
| g) Código 00052 – ( Rua Nove ) -           | RUA CEDRO-ROSA      |
| h) Código 00047 – ( Rua Oito ) -           | RUA COPAÍBA         |
| i) Código 00056 – ( Rua Onze ) -           | RUA GUAMIRIM        |
| j) Código 00067 – ( Rua Quatorze ) -       | RUA GUAPURUVU       |
| k) Código 00037 – ( Rua Quatro ) -         | RUA GUATAMBU        |
| l) Código 00035 – ( Rua Três ) -           | RUA MANACÁ DA SERRA |
| m) Código 00088 – ( Rua Vinte ) -          | RUA QUARESMEIRA     |
| n) Código 00094 – ( Rua Vinte e Dois ) -   | RUA SAPUCAIA        |
| o) Código 00102 – ( Rua Vinte e Quatro ) - | RUA SIBIPIRUNA      |
| p) Código 00097 – ( Rua Vinte e Três ) -   | RUA URUCUM          |
| q) Código 00092 – ( Rua Vinte e Um ) -     | RUA UVAIA           |

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



**EDGARD SASAKI**  
Vereador – DEM

A Sua Senhoria, o Senhor  
**PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB**  
Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Jacareí  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Prefeitura de  
**Jacareí**  
COM VOCÊ. FAZENDO ACONTECER.

**Município de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**



Prefeitura de  
**JACAREÍ**



Ofício nº 274/2016 – SG

Jacareí, 31 de março de 2016.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 103/2016 – GVES, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, conforme os registros as ruas / códigos citados, não possuem denominação até a presente data, e não há registros com as denominações citadas, segue listagem anexa.

Atenciosamente,

  
RAIMUNDO ALBINO RODRIGUES  
Secretário de Governo Interino

A Sua Senhoria o Senhor,  
EDGARD SASAKI  
Vereador de Jacareí – SP.

Paço da Cidadania - Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí - SP  
Telefone: (12) 3955-9033 – governo@jacarei.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



16/03/2016

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**RELAÇÃO DE LOGRADOURO POR LOTEAMENTO**  
**JARDIM CENTRAL PARK**

Página 1

Código	Logradouro Atual	Logradouro Anterior
00031	RUA UM	
00033	RUA DOIS	
00035	RUA TRÊS	
00037	RUA QUATRO	
00039	RUA CINCO	
00041	RUA SEIS	
00043	RUA SETE	
00047	RUA OITO	
00052	RUA NOVE	
00054	RUA DEZ	
00056	RUA ONZE	
00058	RUA DOZE	
00062	RUA TREZE	
00067	RUA QUATORZE	
00071	RUA QUINZE	
00077	RUA DEZESSEIS	
00082	RUA DEZESSETE	
00084	RUA DEZOITO	
00086	RUA DEZENOVE	
00088	RUA VINTE	
00092	RUA VINTE E UM	
00094	RUA VINTE E DOIS	
00097	RUA VINTE E TRÊS	
00102	RUA VINTE E QUATRO	
00197	AV. PROF. CÉLIO LENCIONI	AV. UM
04600	RUA PADRE EUGÊNIO	RIO ABAIXO

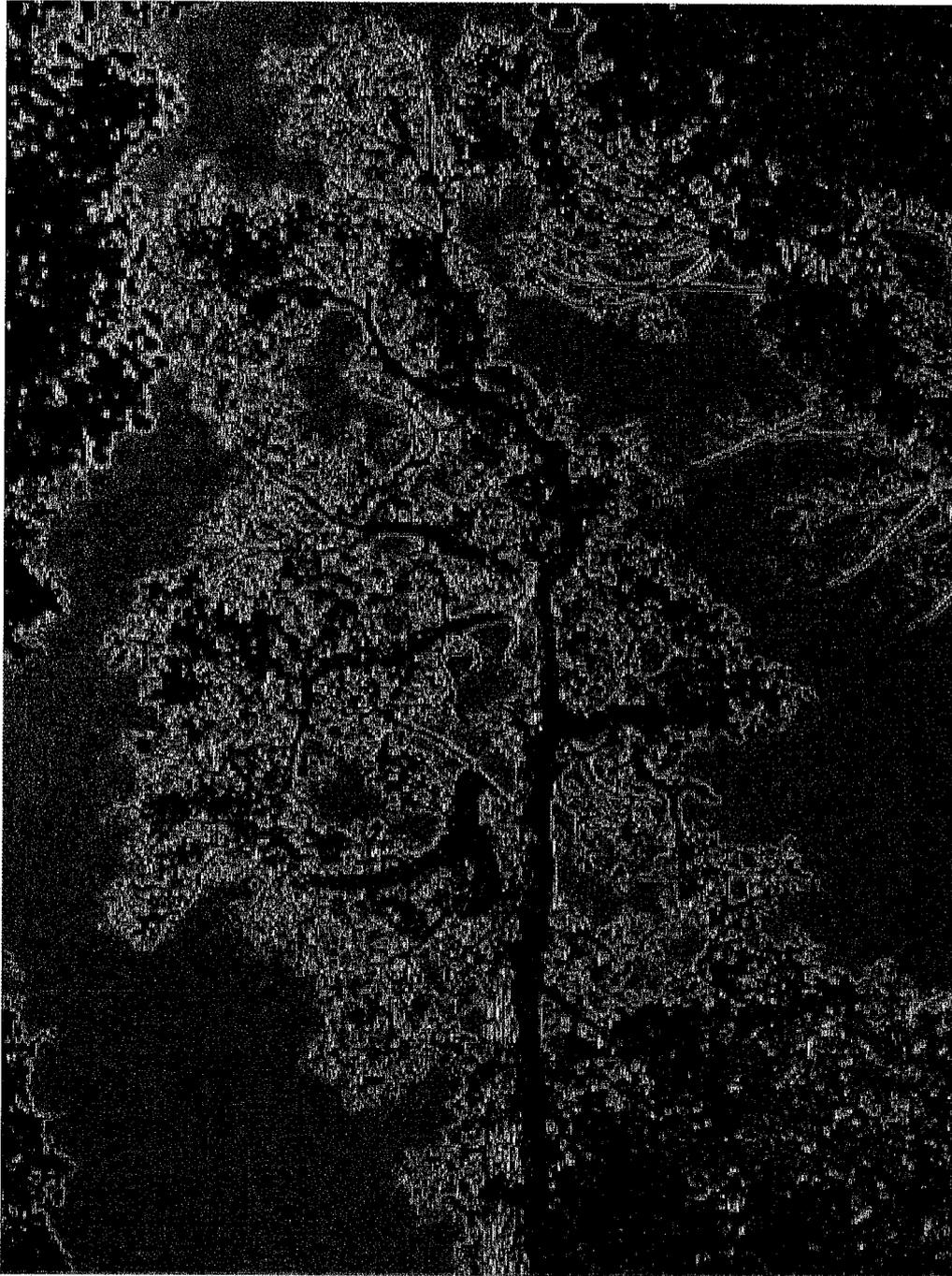


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



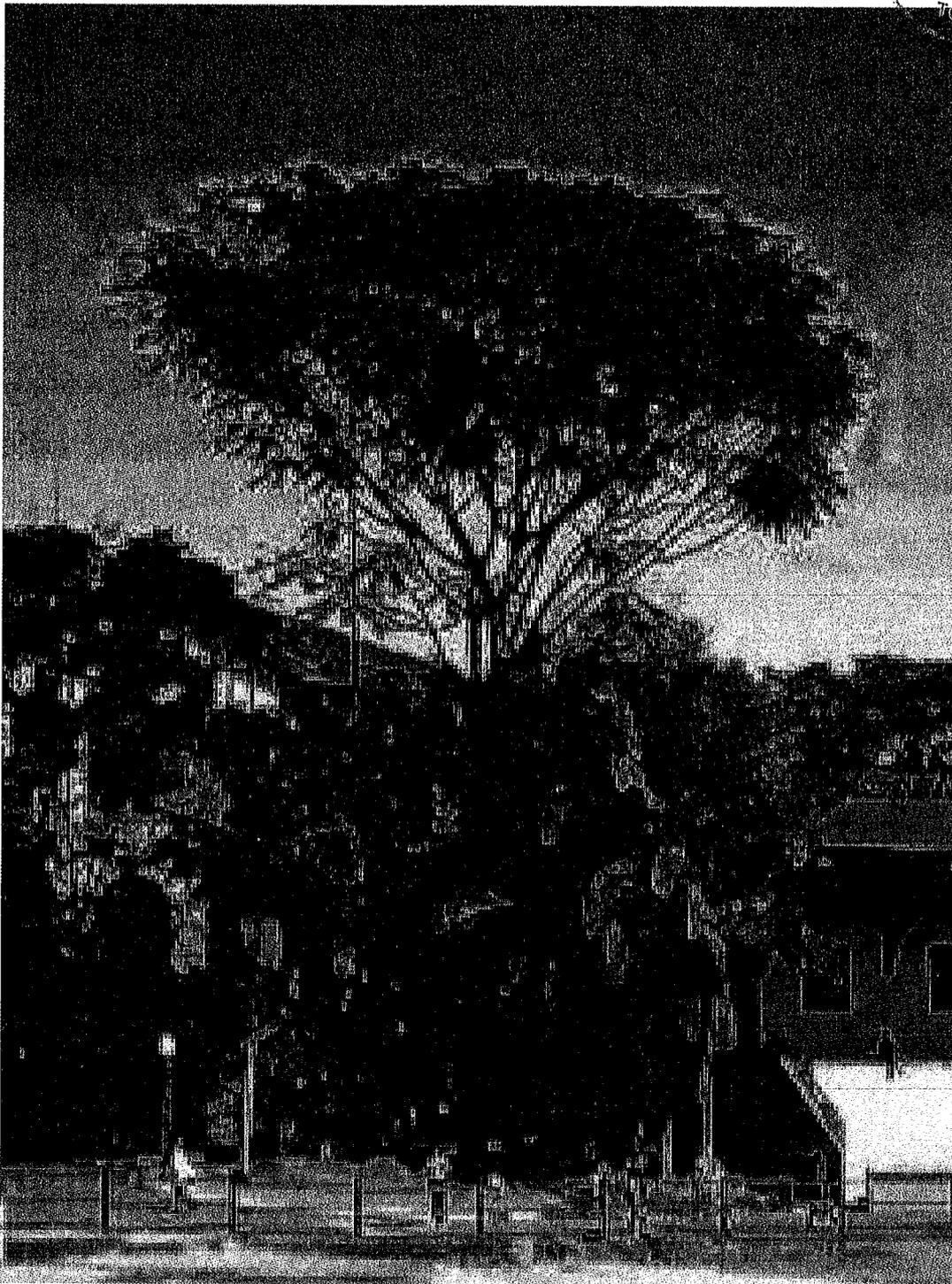
## ILUSTRAÇÃO DE ALGUMAS ESPÉCIES DE ÁRVORES DA MATA ATLÂNTICA



Cedro-rosa (*Cedrella fissillis*) com o típico crescimento em floresta – tronco reto, único, com copa somente no alto, para buscar a luz. Pq. da Cantareira. R.H.Cardim



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



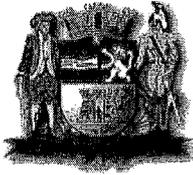
Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) no Parque da Água Branca (Zona Oeste), árvore de crescimento rápido e nativa da Mata Atlântica de encosta, sofreu uma doença há alguns anos atrás na Cidade que matou muitos de seus indivíduos, como aqueles que existiam em abundância no pico do Jaraguá. Ricardo H Cardim



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Árvores da espécie *Caesalpinia peltophoroides*, conhecida popularmente como Sibipiruna, enfeitam a cidade de Brasília. Foto: Marcelo Camargo/ Agência Brasil (09/01/2014)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PROCESSO: nº 039 de 11/04/2016**

**ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação de Vias do Loteamento Jardim Central Park.**

**AUTORIA: Vereador Edgard Sasaki.**

**PARECER Nº 68 – METL –CJL - 04/2016**

## **DO PROJETO**

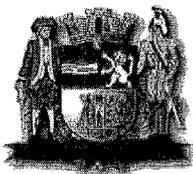
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereadora Edgard Sasaki, que dispõe sobre a denominação de Vias do Loteamento Jardim Central Park, no Bairro Rio Abaixo.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

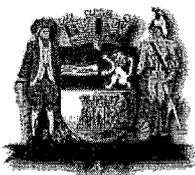
**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



no entorno, e, se for o caso, do título principal, deverá constar das placas de nomenclatura.

Acompanha o processo o Ofício nº 103/2016- GVES (fls. 06) expedido pelo Nobre Vereador, solicitando informações à Secretaria de Governo acerca dos nomes de ruas constantes às fls. 06/07.

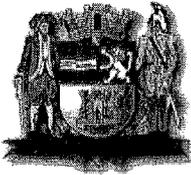
A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 274/2016- SG (fls. 08/09), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município as denominações solicitadas, bem como anexou a listagem de ruas do Jardim Central Park.

**Por se tratar apenas de homenagem às espécies de árvores que compõem a Mata Atlântica, e não a pessoas, como normalmente ocorre, não é necessária a observância de todos os requisitos da Lei 5784/2013 e sim, apenas aos que aplicam ao caso concreto.**

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

## DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

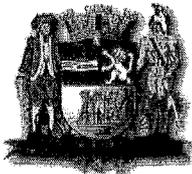
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposituras constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

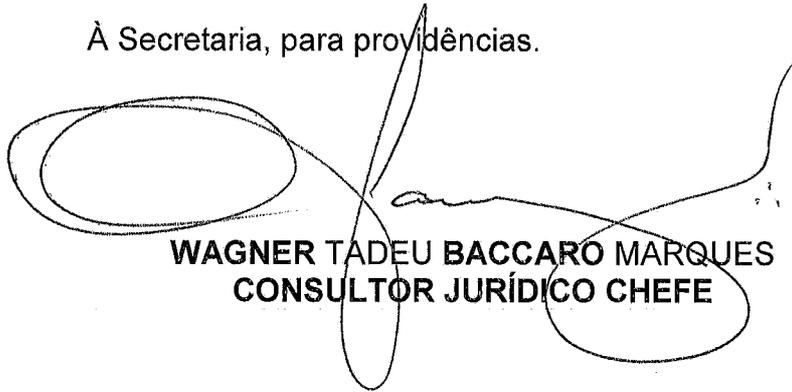
É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 18 de abril de 2016.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**Consultor Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP: 250.244**

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**